

REGULAMENTO DAS QUOTAS DO BCSD PORTUGAL

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento das Quotas do BCSD Portugal estabelece procedimentos que implementam as normas estatutárias relativas às quotas anuais (artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 12º), bem como as decisões da Assembleia Geral relativas ao valor das quotas anuais.

Artigo 2.º

Emissão e pagamento das quotas

1 — Compete aos serviços do BCSD Portugal, proceder à emissão das faturas e cobrança das quotas anuais.

2 — As faturas das quotas anuais serão emitidas no início de cada ano civil ou no momento da adesão de novo associado.

3 — Por solicitação prévia de um associado, a fatura da quota anual poderá ser desdobrada em duas prestações iguais, a primeira relativa ao mês de janeiro e a segunda ao mês de julho.

4 — As faturas a que se reportam os números anteriores serão enviadas para o endereço eletrónico do associado.

5 — A quota anual deverá ser paga até sessenta dias após a emissão da(s) fatura(s).

6 — São devidos juros de mora sobre os pagamentos realizados além do prazo de sessenta dias.

7 — O pagamento das quotas deve ser efetuado através de transferência bancária para o NIB do BCSD Portugal.

8 — Deverá ser enviado comprovativo do pagamento para o email info@bcdsportugal.org

Artigo 3.º

Falta de pagamento das quotas

1 — O exercício do direito de voto, bem como dos direitos de eleger e ser eleito, ficam condicionados ao atempado pagamento da quota anual, conforme estipulado no número 2 do artigo 6º dos estatutos.



2 — O não pagamento da quota anual, por prazo superior a 12 meses após o seu vencimento, determina a exclusão, pela Assembleia Geral, do associado inadimplente, conforme estabelecido no número 3 do artigo 8º dos Estatutos.

Artigo 4.º

Valor das quotas

1 — Cabe à Assembleia Geral fixar o valor unitário das quotas anuais por proposta da Direção, conforme a alínea f) do número 1 do artigo 12º dos Estatutos.

2 — A proposta de valores das quotas anuais que a Direção submete à Assembleia Geral deverá contemplar, entre outros critérios, uma atualização que reflita a taxa de inflação verificada no(s) período(s) anterior(es).

3 — O valor das quotas é calculado relativamente ao volume de vendas, ou produto bancário, de cada associado.

4 — As decisões da Assembleia Geral sobre o valor das quotas integram o presente Regulamento sob a forma de adenda ao presente artigo.

§ Adenda – Valor das Quotas em vigor

Volume de vendas < 2 milhões de euros: 2140€

2 milhões de euros ≤ Volume de vendas < 50 milhões de euros: 3530€

50 milhões de euros ≤ Volume de vendas < 500 milhões de euros: 4710€

500 milhões de euros ≤ Volume de vendas: 5890€

Artigo 5.º

Valor da quota a pagar no ano de entrada

No ano de adesão ao BCSD Portugal, o novo associado pagará uma quota correspondente ao valor do duodécimo da quota anual, multiplicado pelo número de meses por vencer, desde a sua adesão até ao final do ano.

Artigo 6.º

Valor das quotas das holdings

1 — A holding pertencerá ao escalão de quota que lhe corresponder pelo volume de negócios, consolidado pelo método integral, abatido do volume de negócios da(s) participadas(s) que sejam associadas, nunca podendo o valor ser inferior ao da quota mínima.



2 — As participadas pagarão sempre a quota que lhes corresponder pela tabela de quotas.

Artigo 7.º

Saída de associado

1 — A saída de associado do BCS D Portugal torna-se efetiva no prazo de 60 dias após comunicação formal ao BCS D Portugal, sendo devido o pagamento dos valores pendentes, quando tais existam, conforme o estipulado nos números 1 e 4 do artigo 8º dos Estatutos.

2 — A saída de associado durante o ano económico não lhe concede o direito à devolução do valor da quota proporcional aos meses por vencer, desde a data de saída até ao final do ano.

Artigo 8.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 12 de março de 2025, entrando em vigor no dia 1 de maio de 2025, e substituindo o regulamento anterior.

